



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 31/2019 fls. 1/2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 31/2019

Projeto de Lei nº 164/2018

Dispõe sobre o nivelamento de tampões nas obras públicas de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa buraco ou manutenção nas vias públicas e passeios do Município.

Autor: Vereador Clodoaldo Santos Silva

Relator: Vereador Paulo Pereira Filho

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 164/2018, de autoria do Nobre Vereador Clodoaldo Santos Silva, que dispõe sobre o nivelamento de tampões nas obras públicas de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa buraco ou manutenção nas vias públicas e passeios do Município.

Em sua justificativa o Autor aduz que após ouvir inúmeras reclamações sobre o desnivelamento em diversas vias e passeios públicos, causados por colocação de tampas em altura superior da pavimentação causando degraus, buracos e ressaltos na pavimentação, em alguns casos por recapeamentos sobrepostos que, ao longo dos anos, geraram deformidades e irregularidades na pavimentação.

Que as principais vítimas dos desníveis são motociclistas e ciclistas que sofrem os maiores impactos, seja com prejuízos financeiros ou prejuízos de sua integridade física, que em alguns acidentes graves levam ao óbito.

Nesse sentido, a importância de corrigir o problema dos desníveis nas vias e em passeios públicos deste Município, o presente Projeto de Lei dispõe que os problemas com desviável em tampões sejam sanados ainda nos projetos executivo das obras públicas, sejam eles no recapeamento, tapa buraco, reconstrução, manutenção das vias ou em passeios públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 31/2019 fls. 2/2

II – Análise da Propositura

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 12 de novembro de 2018, e sua ementa publicada, na data de 10 de novembro de 2018, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se, assim, que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO DO RELATOR

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 164/2018, nos termos desse Relatório

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2018.



Paulo Pereira Filho
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:



Francisco Pereira da Silva Filho
Membro



Simone Lopes Betini
Membro